



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0692/2025

**Altera a Lei nº 11.189, de 02 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre o acesso de ministro de cultos religiosos e de seus prepostos nas entidades que menciona e estabelece outras providências."**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

### I -RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Jair Miotto que altera a Lei 11.189 de 1999 que "Dispõe sobre o acesso de ministro de cultos religiosos e de seus prepostos nas entidades que menciona e estabelece outras providências."

A proposição tem como objetivo autorizar o acesso de ministros de cultos religiosos e de seus prepostos, com a utilização de documento físico ou digital nas dependências de internação particular ou coletiva dos hospitais públicos e privados do Estado.

O projeto foi lido no expediente do dia 26 de setembro de 2025 e foi distribuído para iniciar sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Saúde e Comissão de Direitos Humanos e Família.

Após ser aprovado na Comissões de Constituição e Justiça, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, na qual fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II -VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

O projeto em análise tem por objetivo desburocratizar a assistência religiosa nos hospitais públicos ou particulares, ou seja, altera o artigo 1º da Lei nº 11.189 de 1999, permitindo que o acesso de ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros, capelães e outros prepostos possa ser realizada com documento de identificação tanto em meio físico quanto digital.

Sabemos que a assistência religiosa em hospitais é um direito do paciente, de acordo com a Lei Federal nº 9.982 de 2000 e em nosso Estado, pela Lei nº 11.189 de 1999.



A assistência religiosa e espiritual em hospitais é crucial, pois oferece conforto emocional e psicológico, auxiliando os paciente a lidar melhor com o estresse, a dor e a ansiedade de uma doença ou hospitalização. Diversos estudos sugerem que ela pode ter um impacto positivo na recuperação clínica e na qualidade de vida dos paciente<sup>1</sup>.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a espiritualidade como parte integrante do conceito de saúde (bem-estar físico, mental, social e espiritual), sendo de grande importância sua assistência em momentos de fragilidade.<sup>2</sup>

Contudo, conforme justificativa do autor, muitos ministros e outros peostos são obstados de efetuarem a visita aos enfermos por excesso de burcracia, sendo somente permitido o acesso àqueles que estejam portando documentos físicos.

Outra alteração realizada pelo autor, é a inclusão expressa de capelães no *caput* do artigo primeiro, uma vez que reforça a importância desse profissional que auxilia no suporte espiritual e emocional aos enfermos e seus familiares.

Ante o exposto, por considerar presente o interesse da coletividade e, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0692/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Eskudlark  
Relator

---

<sup>1</sup> [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2015/43\\_2015.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2015/43_2015.pdf)

<sup>2</sup> <https://journals.openedition.org/aa/2330>